

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2016**  
**PROCESSO N.º 01416.007255/2016-50**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
 CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA  
 NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A  
 EMPRESA DELL COMPUTADORES DO  
 BRASIL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE  
 ESTAÇÕES DE TRABALHO.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado, nesta Cidade, e a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0006-25, localizada na Avenida Emancipação, nº 5.000, Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, CEP 13184-654, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO ANTONIO VALIM DE OLIVEIRA**, Representante Legal, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], SSP/PC RS, CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 0363/2014, da Justiça Federal de Pernambuco, UASG: 90009, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico de Registro de Preços Nº 024/2014, que resultou na ATA de Registro de Preços Nº 075/2015, na qual a **CONTRATADA** teve seus preços registrados e o que consta no processo ANCINE nº 01416.007255/2016-50, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, da Lei nº 8.666, de 21.6.93, do Decreto nº 3.555, de 8.8.2000, que regulamenta a referida modalidade, Decreto nº.º 7.892 de 23.01.2013, Decreto nº.º 5.450, de 31.5.2005, e legislação pertinente, e às condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 24/2014-JFPE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente dos referidos Pregão e ATA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) unidades de Registro de Preços de Computadores [Desktop Tipo IV], cujas especificações técnicas são aquelas da proposta formulada pela **CONTRATADA** e que integram, para todos os efeitos, o presente **CONTRATO**.

**1.2** – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

**a) Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE** e seus anexos e documentos que acompanham a licitação;



b) Proposta de Preços da Contratada;  
c) Processo Administrativo de Contratação n.º 01416.007255/2016-50.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O contrato terá vigência pelo período de: 06.12.16 a 06.12.17

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A CONTRATANTE, além de cumprir com o estipulado no **Anexo I** do edital do **Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- b) acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;
- c) comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- d) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato;
- e) liberar o local para o fornecimento, quando for o caso;
- f) informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- g) notificar à contratada dos recebimentos provisório e definitivo, com o **atesto** na nota fiscal, após a respectiva vistoria e aprovação por parte da **Gerência de Tecnologia da Informação**;
- h) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a boa execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A CONTRATADA, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência, do edital do **Pregão Eletrônico n.º 24/2014** obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente as especificações e condições de fornecimento, conforme o Termo de Referência, o edital da licitação e sua proposta comercial;
- b) Acondicionar os produtos em embalagens adequadas às condições previstas de transporte e armazenamento, que lhes confirmam a proteção necessária e a preservação da qualidade;
- c) responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens fornecidos;
- d) arcar com os eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento;
- e) Manter, durante a execução do contrato, a regularidade com a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Federal;
- f) Manter, durante todo o prazo de garantia, assistência técnica na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, informando no prazo máximo de 10 (dez) dias quando ocorrer alteração;
- g) Substituir os bens que apresentarem defeitos de fabricação durante a garantia, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação;
- h) Responder solidariamente, com o fabricante e o distribuidor, pelos bens fornecidos.

4.2 - As obrigações do item 4.1 aplicam-se ao fornecimento junto aos órgãos participantes e dos que aderirem, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações previstas no edital do **Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE**, na proposta da CONTRATADA e no Processo Administrativo de contratação.



**5.2 – Os materiais fornecidos serão recebidos:**

- a) Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento;**
- b) Definitivamente - mediante atesto da nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, in fine, da Lei n.º 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.**

**5.3 – A liquidação do fornecimento será feira mediante atesto na nota fiscal, juntamente com o recebimento definitivo.**

**5.4 – Ocorrendo o fornecimento fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

**6.1 - O preço total contratado é de R\$ 2.041.350,00 (dois milhões, quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), assim distribuído:**

| ITEM                    | ESPECIFICAÇÃO   | UNID.   | PREÇO UNIT.  | QTDE. | PREÇO TOTAL             |
|-------------------------|-----------------|---------|--------------|-------|-------------------------|
| 04                      | Desktop Tipo IV | Estação | R\$ 4.390,00 | 465   | R\$ 2.041.350,00        |
| <b>PREÇO<br/>GLOBAL</b> |                 |         |              |       | <b>R\$ 2.041.350,00</b> |

**6.2 - Incluem-se no preço do objeto do presente contrato todas aquelas, sem exceção, capazes de dar condições para a realização integral das exigências e condições estipuladas no Anexo I do edital do Pregão ELETRÔNICO N.º 24/2014-JFPE, na proposta da contratada, bem como a assistência técnica, quando for o caso, durante o prazo de garantia, despesas com fretes, instalação, testes, tributos e outras diversas.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1 - O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil seguinte ao atesto previsto no subitem 5.2 da Cláusula Quinta, em parcela única.**

**7.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:**

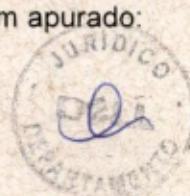
**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**7.3 – A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento forem verificados defeitos nos produtos, ou se os mesmos estiverem em desacordo com as especificações ou demais características do Termo de Referência e da proposta, o que será justificado por escrito.**

**7.4 – Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.**

**7.5 - Caberá à CONTRATADA, a cada pagamento, o encargo e apresentação dos seguintes documentos (salvo consulta atualizada via SICAF por servidor):**

- a) Prova de regularidade junto ao FGTS;**
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social;**
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;**
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;**
- e) demais documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1 - As despesas para fazerem face ao pagamento do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da ANCINE, estando classificado, no Programa de Trabalho 1312221072000001, Elemento de Despesa 44905235 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.**

**8.2 - Foi emitida Nota de Empenho 2016NE800532, datada de 17 de novembro de 2016, no valor de R\$ 2.041.350,00 (dois milhões, quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:**

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**
  - 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;**
  - 9.1.3 fraudar na execução do contrato;**
  - 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;**
  - 9.1.5 cometer fraude fiscal;**
  - 9.1.6 não manter a proposta.**



**9.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**9.3** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**9.3.1** multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**9.3.2** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.3.3** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**9.3.4** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**9.3.5** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**9.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

**10.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.1.1** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**11.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no caso de supressões superiores a 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo aquela responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que existam ou venham a ser criados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2016.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

*Rosana dos Santos Alcântara*

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**Rosana dos Santos Alcântara**  
Diretora-Presidenta Substituta  
ANCINE/SIAPE nº 1501479

**CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**

*Leandro Antonio Valim de Oliveira*

**Leandro Antonio Valim de Oliveira**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

*Cláudia Faria*

Nome/CPF: [REDACTED]

*Benedita França Alves*

Nome/CPF:

Benedita França Alves  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

